

PROJETO DE LEI

Nº 290/2011

Lei Nº 9830

AUTÓGRAFO Nº 374/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a denominação de "ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS"

a trecho de Anel Viário do Município e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL

20-Jun-2011-14:44-100683-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI 290 / 2011

Dispõe sobre a denominação de
 “ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS”
 a trecho de Anel Viário do Município
 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

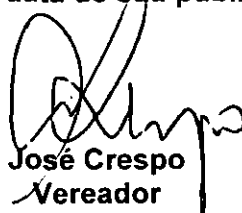
Art. 1º - Fica denominado “ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS” o trecho do Anel Viário definido no Mapa 03 – Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, aprovado pela Lei nº 8.181/2007, que se inicia na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP-75) e termina na rodovia Emerenciano Prestes de Barros (SP-97), nesta cidade.

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1.942 – 2.011.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 20 de Junho de 2011.


 José Crespo
 Vereador

JUSTIFICATIVA

Antonio Carlos Viana Santos foi um filhoso mais ilustre de Sorocaba, aqui nascido em 21 de setembro de 1.942. Faleceu em 26 de janeiro de 2.011.

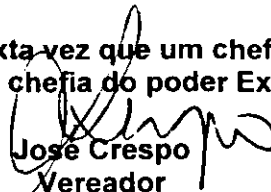
Ingressou na magistratura em 1.968, atuando como juiz nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Oswaldo Cruz, Presidente Prudente, Taubaté e São Paulo.

Promovido a juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal em 1.983, passou ao cargo de desembargador cinco anos depois. Assumiu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em dia 4 de janeiro de 2.010.

Atuou por mais de 30 anos como professor do curso de Direito da Universidade de Taubaté, ministrando as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil. Também foi coordenador do Laboratório de Prática Processual do curso e aposentou-se em maio de 2007.

Muita gente não sabe, mas o desembargador Antonio Carlos Viana Santos já foi governador do Estado de São Paulo. No período de 3 a 7 de setembro do ano passado, ele assumiu o cargo durante afastamento do então governador Alberto Goldman, em razão de viagem oficial ao exterior.

Com sua posse, registrou-se a sexta vez que um chefe do poder Judiciário paulista, por motivos diversos, ocupou a chefia do poder Executivo.


 José Crespo
 Vereador




Recebido na Div. Expediente

20 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21 / 06 / 11

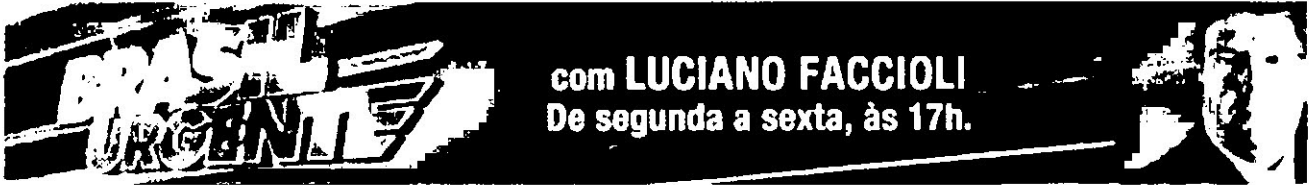


Div. Expediente

Autuado em 22.06.11



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Secção de Assuntos Jurídicos



EBAND JORNALISMO ESPORTE ENTRETENIMENTO COLUNISTAS BLOGS V



EBAND

JORNALISMO

Vídeos
 Brasil
 Mundo
 Economia
 Cidades
 Tecnologia
 Saúde
 Galerias de fotos
 Infográficos
 Esporte
 Entretenimento
 Tempo
 Trânsito-SP
 Blogs
 Chat
 Colunistas
 Podcasts
 Twitter
 RSS



Segua o eBand

Televisão
 Band
 Brasil Urgente
 Canal Livre
 Jornal da Band
 Jornal da Noite
 Primeiro Jornal
 SP Acontece
 Show Business
 BandNews TV
 BandSports
 TerraViva

Rádio
 Rádio Bandeirantes
 BandNews FM
 Nativa
 Band FM
 Sulamérica Trânsito
 MIT FM

Jornais
 Metro
 Primeiramão

JORNALISMO Brasil

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2011 - 10h45 Última atualização, 26/01/2011 - 11h11

Morre Viana Santos, presidente do Tribunal c

Foto: José Luis da Conceição/ SP Notícias

zoom

Fabio Mendes
 brasil@eband.com.br

Viana Santos estava há um ano à frente do Tribunal de Justiça de São Paulo



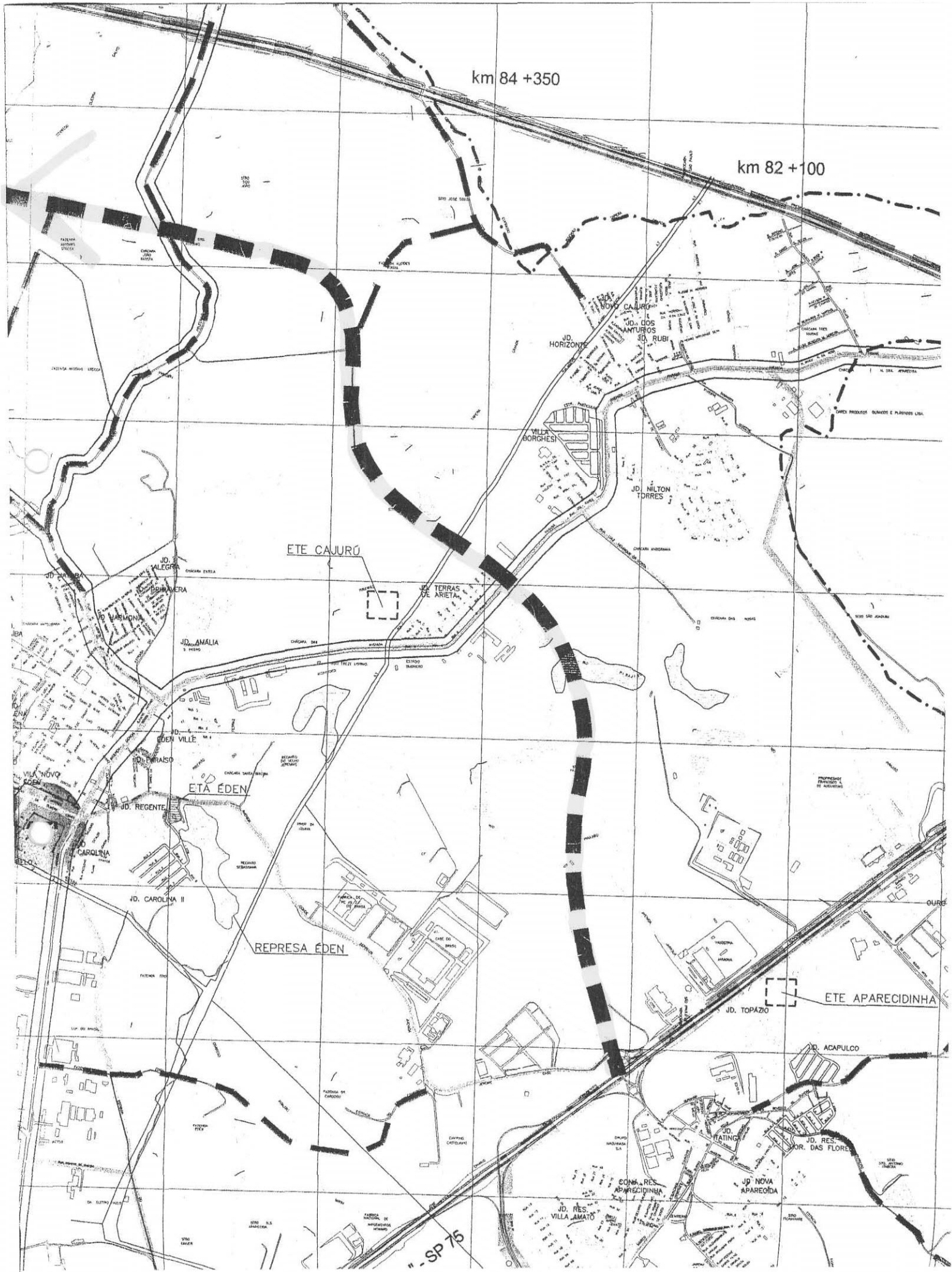
O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Antonio Carlos Viana Santos, morreu na madrugada desta quarta-feira, aos 68 anos. O anúncio foi feito nesta manhã pela Assessoria de Imprensa da instituição.

foi divulgada. O velório será realizado hoje no Salão dos Passos Perdidos, no Palácio da Justiça.

A causa da morte de Viana Santos ainda nã

Nascido na cidade de Sorocaba, em 21 de setembro de 1942, Viana Santos ingressou na magistratura em 1968. Trabalhou como juiz nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Oswaldo Cruz, Presidente Prudente, Taubaté e São Paulo.

Foi promovido a juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal em 1983 e passou ao cargo de desembargador em 1988. Viana Santos assumiu a presidência do Tribunal no dia 4 de janeiro do ano passado, para o biênio 2010/2011.



km 84 +350

km 82 +100

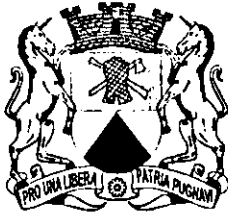
ETE CAJURÚ

ETA ÉDEN

REPRESA ÉDEN

ETE APARECIDINHA

SP 75



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 290/2011

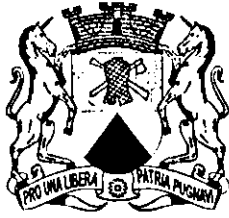
A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Antonio Carlos Viana Santos” o trecho de Anel Viário do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica denominado Antonio Carlos Viana Santos o trecho do Anel Viário definido no Mapa 03 – Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor, aprovado pela Lei 8.181/2007, que se inicia na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP – 75) e termina na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros (SP – 97) (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito – 1942 – 2011 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

W



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra
guardada no Direito Pátrio.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Sorocaba, 08 de julho de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ÁSSessor JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

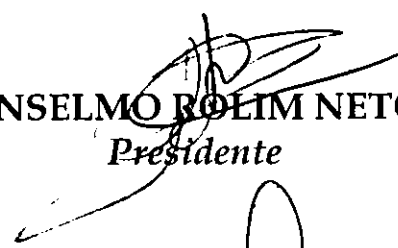
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 290/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a denominação de "ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS" a trecho de anel viário do município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de julho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SE.65/2011

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 12 / 2011



PRESIDENTE



10
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1594

Sorocaba, 31 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 374, 375, 376, 377, 368, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394 e 395/2011, aos Projetos de Lei nºs 290, 291, 294, 295, 498, 500, 534, 483, 477, 375, 558, 523, 542, 337, 418, 335, 494, 538, 502, 533, 480 e 375/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 374/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a denominação de "ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS" a trecho de Anel Viário do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 290/2011 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS" o trecho do Anel Viário definido no Mapa 03 - Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do município de Sorocaba, aprovado pela Lei nº 8.181/2007, que se inicia na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP-75) e termina na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros (SP-97), nesta cidade.

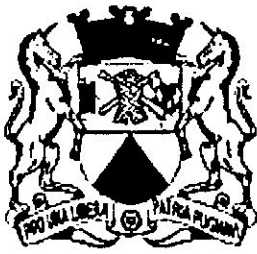
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1942 - 2011.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS” o trecho de Anel Viário do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 290/2011 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS” o trecho do Anel Viário definido no Mapa 03 – Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, aprovado pela Lei nº 8.181/2007, que se inicia na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP-75) e termina na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros (SP-97), nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Antonio Carlos Viana Santos foi um filho mais ilustre de Sorocaba, aqui nascido em 21 de Setembro de 1942. Faleceu em 26 de janeiro de 2011. Ingressou na magistratura em 1968, atuando como juiz nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Oswaldo

Cruz, Presidente Prudente, Taubaté e São Paulo. Promovido a juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal em 1983, passou ao cargo de desembargador cinco anos depois. Assumiu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em dia 4 de Janeiro de 2010.

Atuou por mais de 30 anos como professor do curso de Direito da Universidade de Taubaté, ministrando as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil. Também foi coordenador do Laboratório de Prática Processual do curso e aposentou-se em maio de 2007.

Muita gente não sabe, mas o desembargador Antonio Carlos Viana Santos já foi governador do Estado de São Paulo. No período de 3 a 7 de setembro do ano passado, ele assumiu o cargo durante afastamento do então governador Alberto Goldman, em razão de viagem oficial ao exterior.

Com sua posse, registrou-se a sexta vez que um Chefe do Poder Judiciário Paulista, por motivos diversos, ocupou a Chefia do Poder Executivo.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

13

LEI Nº 9.830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS” o trecho de Anel Viário do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 290/2011 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

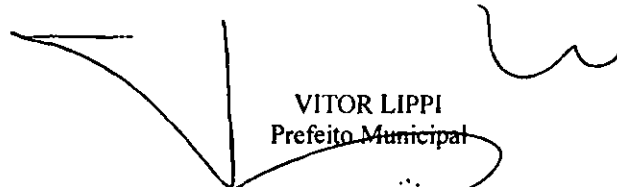
Art. 1º Fica denominado “ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS” o trecho do Anel Viário definido no Mapa 03 – Sistema Viário Principal, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, aprovado pela Lei nº 8.181/2007, que se inicia na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP-75) e termina na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros (SP-97), nesta cidade.

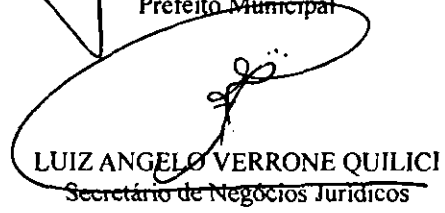
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942 – 2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

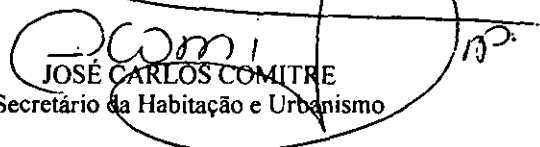
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

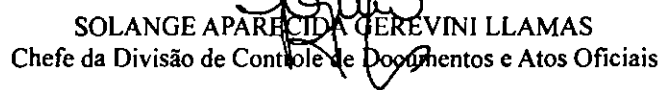

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.830, de 14/12/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Antonio Carlos Viana Santos foi um filho mais ilustre de Sorocaba, aqui nascido em 21 de Setembro de 1942. Faleceu em 26 de janeiro de 2011.

Ingressou na magistratura em 1968, atuando como juiz nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Oswaldo Cruz, Presidente Prudente, Taubaté e São Paulo.

Promovido a juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal em 1983, passou ao cargo de desembargador cinco anos depois. Assumiu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em dia 4 de Janeiro de 2010.

Atuou por mais de mais de 30 anos como professor do curso de Direito da Universidade de Taubaté, ministrando as disciplinas de Direito Civil e Processo Civil. Também foi coordenador do Laboratório de Prática Processual do curso e aposentou-se em maio de 2007.

Muita gente não sabe, mas o desembargador Antonio Carlos Viana Santos já foi governador do Estado de São Paulo. No período de 3 a 7 de setembro do ano passado, ele assumiu o cargo durante afastamento do então governador Alberto Goldman, em razão de viagem oficial ao exterior.

Com sua posse, registrou-se a sexta vez que um Chefe do Poder Judiciário Paulista, por motivos diversos, ocupou a Chefia do Poder Executivo.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Vereador